

Desistência voluntária e arrependimento eficaz

Desistência voluntária e arrependimento eficaz

CP, Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

Tentativa	Desistência Voluntária e Arrependimento Eficaz
Art. 14, II, CP	Art. 15, CP
Crime não se consuma por razões alheias à vontade do agente	Crime não se consuma por ato voluntário e eficaz do próprio agente
Diminuição de pena de 1/3 a 2/3	Responde pelos atos já praticados

Na tentativa (art. 14, CP), o agente tem o *iter criminis* interrompido por razões **alheias** a sua vontade. Já na desistência voluntária e arrependimento eficaz o *iter criminis* é interrompido pela **própria** vontade do agente.

Desistência voluntária e arrependimento eficaz

Denominações

- 1) Tentativa abandonada
- 2) Tentativa qualificada
- 3) **Ponte de ouro (Franz Von Liszt)** – possibilidade que o agente tem de, após iniciado os atos executórios, desistir e retornar à esfera da licitude.

Desistência voluntária

É uma interrupção dos atos executórios pela manifestação de vontade do próprio agente, o qual poderia ter prosseguido na execução do delito.

Desistência voluntária: **“Posso prosseguir, mas não quero”**

Tentativa: **“Quero prosseguir, mas não posso”**

(Fórmula de Frank)

Arrependimento eficaz

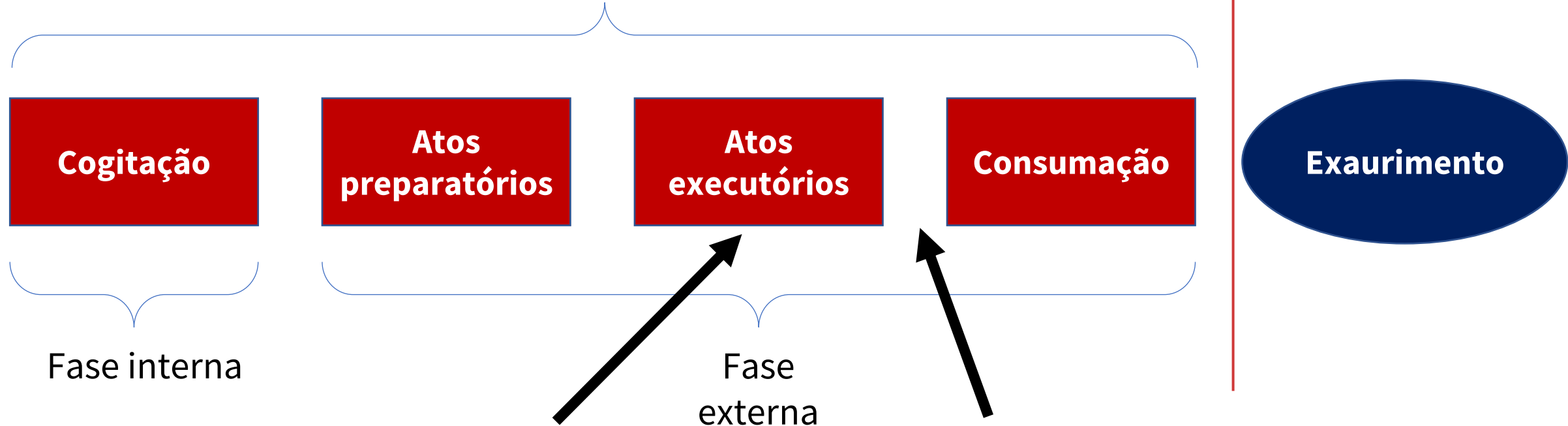
Conduta voluntária do agente, que impede a produção do resultado, após ter praticado todos os atos executórios.

É compatível, portanto, com a tentativa perfeita ou acabada.

É compatível somente com os crimes materiais (“o agente que, voluntariamente [...] impede que o resultado se produza”)

Momento em que se manifesta a desistência voluntária e o arrependimento eficaz

Iter criminis



Desistência voluntária e arrependimento eficaz

Pontos comuns:

- 1) Requisitos: voluntariedade e eficácia**
- 2) Não se exige a espontaneidade**
- 3) Irrelevância dos motivos que levaram à DV ou AE**
- 4) Efeito: responsabilização somente pelos atos já praticados**

Desistência voluntária e arrependimento eficaz

Importante

A desistência voluntária e arrependimento eficaz são incompatíveis com os crimes culposos (resultado involuntário).

1) (CESPE / CEBRASPE - 2023 - PC-AL - Delegado de Polícia Civil) No que diz respeito ao direito penal, julgue o item a seguir.

Nos casos de desistência voluntária e arrependimento eficaz, o agente não responde por crime tentado, mas apenas pelos atos delitivos já praticados.

2) (FGV - 2022 - SEAD-AP - Técnico Pericial) Jaqueline, namorada de Fábio, descobriu que ele a traiu com sua melhor amiga. Movida por sentimentos de raiva e vingança, Jaqueline decidiu matar o namorado. Para isso, Jaqueline preparou para Fábio o drink que sempre fazia nas noites de sábado, mas, sem que ele soubesse, misturou veneno na bebida, em quantidade suficiente para matá-lo. Após Fábio beber o drink, Jaqueline lembrou dos bons momentos que passaram juntos ao longo de 5 anos e percebeu que ele sempre foi seu grande amor. Vendo seu amado perdendo as forças, Jaqueline arrependeu-se e deu a Fábio o antídoto, salvando-lhe a vida. Fábio não sofreu qualquer dano, pediu desculpas e o casal reconciliou-se. Nesse caso, podemos afirmar que houve

- a) arrependimento posterior.
- b) arrependimento eficaz.
- c) desistência voluntária.
- d) crime tentado.
- e) crime impossível.

3) (VUNESP - adaptada) Caio, decidido a matar Denise, para a casa dela se dirigiu portando seu revólver devidamente municiado com seis projéteis. Chegando ao local, tocou a campainha e, assim que Denise abriu a porta, contra ela disparou um tiro, que a atingiu no ombro esquerdo. Ao ver Denise caída, Caio optou por não fazer mais disparos, guardou seu revólver e se retirou do local. Denise foi socorrida por terceiros e sobreviveu, ficando, porém, com pouca mobilidade em seu braço esquerdo. Diante do exposto, é correto afirmar que Caio responderá criminalmente por

- a) lesão corporal de natureza grave (houve desistência voluntária).
- b) tentativa de homicídio.
- c) lesão corporal de natureza grave (houve arrependimento posterior).
- d) lesão corporal de natureza gravíssima (houve arrependimento eficaz).
- e) lesão corporal de natureza gravíssima (houve desistência voluntária).